



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 00345/2018

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da SEGUNDA CÂMARA, realizada em 10/09/2015, nos termos do Acórdão de fls. 292/298v, publicado no "DOC" de 27/10/2015, constante do **Processo nº 747699 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL** instaurada por este Tribunal, na **Câmara Municipal de Bambuí**, referente ao exercício de 2007, decidiu pela **responsabilidade solidária** de PAULO ACACIO LAMOUNIER (CPF: 643.910.866-20) e RAFAEL BOLINA JUNIOR (CPF: 687.816.286-68), e determinou a **restituição** ao erário pelo Sr(a). **PAULO ACACIO LAMOUNIER**, CPF: 643.910.866-20, Vereador, na época, residente e domiciliado na Rua Tupiniquins, 185, Casa, Coração de Jesus - Bambuí, MG, CEP: 38.900-000, no valor de R\$4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), que atualizados monetariamente, e acrescido de juros perfazem a quantia de **R\$20.856,30** (vinte mil oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos), referente às diárias de viagem pagas indevidamente, em 2007, ao Sr. Paulo Acácio Lamounier, com registro de presença na Fiocruz (fls. 297v). Certificamos ainda que o(s) valor(es) citado(s) foi(ram) corrigido(s) pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 08/06/2018, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, e os juros foram cobrados em conformidade com o art. 254 da Res. nº 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 3/2013, sendo de 0,5% (meio por cento) até 10/01/2003 e de 1% (um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. É o que consta do mencionado processo. Eu, ANDREA LEAO PINTO, TC 1643-5, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 18 do mês de Junho de 2018. E eu, ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES, TC 01614-1, Coordenadora de Débito e Multa a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 00345/2018
PROCESSO: 747699
EXERCÍCIO: 2007
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: Câmara Municipal de Bambuí
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 10/09/2015
PUBLICAÇÃO: DOC de 27/10/2015
TRÂNSITO EM JULGADO: 30/11/2015
RESPONSÁVEL: PAULO ACACIO LAMOUNIER
CPF: 643.910.866-20

Restituição

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente às diárias de viagem pagas indevidamente, em 2007, ao Sr. Paulo Acácio Lamounier, com registro de presença na Fiocruz (fls. 297v)

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 4.700,00

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Juros</i>	<i>Valor Corrigido</i>
02/2007	R\$ 400,00	1,9099362	138,0 %	R\$ 1.818,25
03/2007	R\$ 1.400,00	1,9019481	137,0 %	R\$ 6.310,66
04/2007	R\$ 200,00	1,8936161	136,0 %	R\$ 893,78
05/2007	R\$ 800,00	1,8887053	135,0 %	R\$ 3.550,76
06/2007	R\$ 800,00	1,8838077	133,0 %	R\$ 3.511,41
07/2007	R\$ 900,00	1,8779859	132,0 %	R\$ 3.921,23
10/2007	R\$ 200,00	1,8563745	129,0 %	R\$ 850,21

Valor total devido da(s) restituição(ões): R\$ 20.856,30

Somatório do valor devido da(s) restituição(ões): R\$ 20.856,30

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 08/06/2018.

Restituição em responsabilidade solidária com RAFAEL BOLINA JUNIOR (CPF 687.816.286-68).

Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 254 da Res. nº 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 3/2013, sendo de 0,5% (meio por cento) até 10/01/2003 e de 1% (um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002).

Técnico Responsável: ANDREA LEAO PINTO, TC-1643-5